

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01767 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO PP 028/2022
- EXTRATOS DE CONTRATOS.
- LEI № 084/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 "INSTITUI MEDIDAS PARA PROMOVER À SEGURANÇA, A PREVENÇÃO, A PROTEÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 085/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNÍCIPIO DE CAFARNAUM-BA.
- LEI Nº 086/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA CIDADE DE IRECÊ - BA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO), A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CAFARNAUM E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS EM SERVIÇO FORA DA CIDADE DE CAFARNAUM - BAHIA.

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício Srª. Sueli Fernandes de Souza Novais, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MANOEL NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.558/0001-59, sediada na Rua Claudio Abílio Aragão, 40, Centro – Irecê/BA, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. MANOEL NUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade (RG) 06.019.338-77 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.614.125-66, infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 001/2014, que institui a modalidade pregão presencial e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ALMOÇO: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA; FEIJÃO DE CALDO OU FEIJÃO TROPEIRO, ARROZ BRANCO, MACARRÃO, REFOGADO DE LEGUMES (DIVERSIFICADO), COM NO MÍNIMO CINCO TIPOS DE VERDURAS E LEGUMES), SALADA DE VERDURAS DIVERSIFICANDO COM NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, CINCO OPÇÃO DE CARNES, SENDO BRANCA E VERMELHA, COZIDAS, ASSADAS E FRITAS (FRANGO, CARNE BOVINA E CALABRESA), ACOMPANHADO COM ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE DE 55ML OU SUCO DE FRUTAS VARIADAS; OS ALIMENTOS DEVERÃO ESTAR EM CONDIÇÕES PRÓPRIAS PARA O CONSUMO.		2000	48,00	96.000,00
			•		96,000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01(um) ano**, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CAFARNAUM não será obrigado a aquisição, dos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº **028/2022**, que precedeu a

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba



integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- **3.1.** <u>O pagamento será efetuado em até 45 dias</u>, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.
- **3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Protocolo, localizado na Rua Djalma Rios, S/N, Centro Cafarnaum/BA a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de CAFARNAUM e conter o número do empenho correspondente.
- **3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
 - **3.3.1 Prova** de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União, em vigor**;
 - **3.3.2** Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(Pessoa Jurídica)**
 - **3.3.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
 - **3.3.4** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
 - 3.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- **4.1.** A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.
- **4.2.** Não serão aceitos na entrega, materiais diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier e/ou produtos vencidos.
- 4.3. O PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS ORA LICITADOS DEVERÁ SER REALIZADA IMEDIATAMENTE, APÓS O RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela ordem de fornecimento;
- **5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- **5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



- **5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- 5.2.7. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias, devendo ocorrer mediante a apresentação da Ordem de Serviços, devidamente assinada e datada pelo responsável do órgão requisitante, fazendo constar a descrição dos serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades, e dotação orçamentária que cobrirá os gastos.
- **5.2.8.**Os serviços de Buffet, coffe break e coquetel <u>deverão ser executados no estabelecimento da detentora da ATA ou em local estabelecido pela Administração Pública Municipal, devendo ainda ser observados os seguintes termos:</u>
 - a) Os produtos fornecidos deverão passar previamente por um rígido controle sobre a procedência e higiene, considerando para tal controle o prazo de validade dos produtos, a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade para o preparo dos lanches e refeições;
 - b) Deverão ser servidas/fornecidas nas quantidades solicitadas, em estabelecimento adequado, munido de estrutura para recepcionar os usuários dos serviços ora contratado estando o mesmo atendendo todos os requisitos da legislação que rege o ramo de atividade; ou quando solicitada, deverão ser fornecidos em locais designados pela Secretaria Solicitante conforme estabelecidos na Autorização emitida pelo Setor de Compras.
 - c) Fornecer/servir os produtos em embalagens adequadas e quando for o caso, com identificação de data de fabricação e validade.
 - d) Os produtos deverão ser produzidos no dia em que forem servidos para não haver comprometimento na qualidade.
 - e) No caso dos serviços de lanches e coffe break, a detentora da ATA deverá proceder a arrumação adequada das mesas onde serão servidos, bem como a disponibilização de copos, talheres, quardanapos, bandejas inox, travessas, louças (se necessário) e demais insumos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
 - f) Diligenciar para que os serviços sejam servidos nos horários estabelecidos pela Secretaria solicitante desta Municipalidade;
 - g) Orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer imprevistos, inclusive à correção de situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa está munido de telefone celular (informando o número para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.
 - h) Atender com presteza às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços prestados;
 - i) <u>A detentora da ATA será responsável pelo recolhimento de todos os materiais utilizados nos serviços após o evento;</u>
 - j) A CONTRATADA deverá diluir em sua proposta comercial, todas as despesas com todos os impostos, taxas e encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A existência de **preços registrados** <u>não obriga a Administração</u> a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



6.2. O PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS ORA LICITADOS DEVERÁ SER REALIZADA IMEDIATAMENTE, APÓS O RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA.

- **6.3.** A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para remessa do produto/serviços.
- **6.4.** Os **produtos/serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 01 (uma) hora**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.5.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os materiais/serviços, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas neste edital.
- **6.6.** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.
- **6.7.** A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos ou fiscalização dos serviços, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **6.8.** Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **6.09.** Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- **6.10.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **6.11.** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- **6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **7.2. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos**, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**:
- **7.3.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;
- **7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



- **7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor POR ITEM da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**.
- **7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8**, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**.
- **7.7** Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de CAFARNAUM, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.
- **7.8.** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7 deste edital.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 028/2022**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes na lei 10.520/2002.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração,

- quando: **9.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **9.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- **9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **9.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **11.1.1.** A emissão das ordens de fornecimento/notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO:

- **12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e a proposta da empresa MANOEL NUNES DOS SANTOS classificada em 1º LUGAR NO ITEM no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum/BA, 13 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE		MANOEL NUNES DOS SANTOS Representante: MANOEL NUNES DOS SANTOS CONTRATADO
TESTEMUNHAS: 1)CPF:	2)	CPF

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022 CONTRATO Nº 215/2022

CONTRATO Nº 215/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E MANOEL NUNES DOS SANTOS, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO).

o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Sra. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do **RG sob nº 264.221.745 SSP/BA**, **inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MANOEL NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.558/0001-59, sediada na Rua Claudio Abílio Aragão, 40, Centro – Irecê/BA, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. MANOEL NUNES DOS SANTOS, portador da cédula de identidade (RG) 06.019.338-77 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.614.125-66, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 028/2022/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 200/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NA CIDADE DE IRECÊ - BA, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO), A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE CAFARNAUM E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS EM SERVIÇO FORA DA CIDADE DE CAFARNAUM - BAHIA, com a constituição especificada nos itens do Pregão Presencial nº 028/2022, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

§1º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo especificado na Autorização de Serviço.

A prestação de serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitida pela Secretaria Municipal de Administração em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizada a execução dos serviços mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.05.01 / 02.07.01 / 02.07.02 /02.08.01/ 02.08.02 / 02.10.01 / 02.10.02 **Projeto/Atividade:**2009 / 2014 / 2025 / 2026 / 2034 / 2036 / 2039 / 2040 / 2042 / 2044 / 2046 / 2050 / 2057/ 2059 / 2061 / 2064 / 2065 / 2066 / 2067 / 2063

Elemento de despesa:3390.30.00 / 3390.36.00 / 3390.39.00

Fontes de Recursos:0 / 1 Educação - 25% / 2 Saúde - 15% / 14 Transferências de Recursos do SUS /

28 FEAS / 29 Transferências de Recursos FNAS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. **PARÁGRAFO QUARTO --** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO- OCONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO SÉTIMO- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA — REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com os termos dispostos neste edital e anexos;
- b) Providenciar a entrega dos produtos/realização dos serviços no local e horário estabelecidos na Autorização emitida pelo Setor de Compras.
- c) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- f) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- g) Manter-se durante a vigência do Registro de Preços nas mesmas condições de habilitações exigidas no certame;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do presente contrato será de acordo com o definido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO- Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO- Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO- O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais informados na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: <u>licitacao@cafarnaum.ba.gov.br</u>



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cafarnaum/BA, 13 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CPF: ___

MANOEL NUNES DOS SANTOS
Representante: MANOEL NUNES DOS SANTOS
CONTRATADO

Rua Djalma Rios, S/N, Centro – Cafarnaum/BA, CEP 44.880-000 TEL: (74) 3646-1843 - E mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br

Contrato



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0133/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADOR SOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): BARCELOS ROCHA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 20.132.827/0001-66, VALOR GLOBAL: R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0207/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADOR SOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.08.02/ Projeto/Atividade: 2036 / 2040 / 2042 / 2044 / Elemento de despesa: 3390.30.00; Fontes de Recursos: 2 Saúde - 15% / 14 Transferências de Recursos do SUS CONTRATADO(A): BARCELOS ROCHA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 20.132.827/0001-66, VALOR GLOBAL: R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 17/10/2022 A 31/12/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0134/2022 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **BMS OLIVEIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATVO EIRELLI**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 33.207.851/0001-69, VALOR GLOBAL: R\$ 5.967,00 (Cinco mil novecentos e sessenta e sete reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0208/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08.02/Projeto/Atividade: 1009 / 2035 / 2036 / 2042 / Elemento de despesa: 4490.52.00; Fontes de Recursos: 2 Saúde - 15% / 14 Transferências de Recursos ob SUS / 23 Transferências de Convênios - Saúde CONTRATADO(A): BMS OLIVEIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATVO EIRELLI, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ N° 33.207.851/0001-69, VALOR GLOBAL: R\$ 5.967,00 (Cinco mil novecentos e sessenta e sete reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 18/10/2022 A 31/12/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0135/2022 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE ARMARINHO E AVIAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): **LM ARMARINHO E PAPELARIA EIRELLI**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 10.733.786/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 19.963,84 (Dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0209/2022 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE ARMARINHO E AVIAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.10.02/ Projeto/Atividade: 2065 / 2064 / 2066 / 2063 / Elemento de despesa: 3390.30.00; Fontes de Recursos: 0 / 28 FEAS / 29 TRÂNSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS CONTRATADO(A): LM ARMARINHO E PAPELARIA EIRELLI, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 10.733.786/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 19.963,84 (Dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 18/10/2022 A 31/12/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI DISP 0132/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, PARA MINISTRAR CURSO AOS ASB(AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL) E TSB(TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). CONTRATADO(A): YESKA REICHOW BANDEIRA BASTOS, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 023.177.805-83, VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0206/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, PARA MINISTRAR CURSO AOS ASB(AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL) E TSB(TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.08.02/ Projeto/Atividade: 2036 / 2042 / Elemento de despesa: 3390.36.00; Fontes de Recursos: 2 Saúde - 15% / 14 Transferências de Recursos do SUS CONTRATADO(A): YESKA REICHOW BANDEIRA BASTOS, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 023.177.805-83, VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 10/10/2022 A 31/12/2022; SUELI FERNANDES NOVAIS-PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO №. C0212/2022

CONTRATANTE / DISTRATANTE — MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA
CONTRADADO / DISTRATADO — FERNANDA DOURADO MOITINHO
DO OBJETO — DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0010/2022,
CONTRATO № 0212/2022 — CADASTRAMENTO E POSTERIOR
CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA
DO FUNDAMENTO LEGAL — ART. 79 DA LEI № 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 03/10/2022. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS - PREFEITA MUNICIPAL;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000 CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. C0216/2022

CONTRATANTE / DISTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA CONTRADADO / DISTRATADO - MAYARA QUERINO DE OLIVEIRA DO OBJETO - DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2022, CADASTRAMENTO 0216/2022 **POSTERIOR** CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA DO FUNDAMENTO LEGAL - ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 03/10/2022. SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS - PREFEITA MUNICIPAL;

Lei



LEI Nº 084/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

"Institui medidas para promover à segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no município de Cafarnaum-BA. e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui medidas para promover à segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino no Município de Cafarnaum.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta lei são profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
- **Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:
- I dano moral;
- II dano patrimonial;
- III lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV morte.
- **Art. 4º** Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais, o Município deverá:
- I Estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidades a promover atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais de ensino;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail:



- II Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais de ensino, em decorrência de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou quando sua integridade física ou moral esteja sob-risco;
- III Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção e proteção de seus educadores como parte da proposta pedagógica;
- IV Motivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino;
- V Demonstrar à comunidade escolar que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos;
- VI Realizar seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;
- VII Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.
- **Art. 5º** Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:
- I Acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
- II Encaminhar o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
- III Acompanhar o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- IV No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
- V Adotar as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar; possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@vahoo.com.br



de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;

- VI- Dar início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho, comunicando oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a agressão ocorrida;
- VII Registrar todas as agressões ocorridas contra os profissionais de ensino no ambiente escolar seja verbais, psicológicas, virtuais ou físicas, a fim de gerar estatísticas que permitam avaliar a frequência dos eventos e estimar a eficácia da presente lei.
- **Art. 6º** O Poder Executivo terá um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente lei.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cafarnaum, em 07 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: <u>Prefeituramc@yahoo.com.br</u>

Lei



LEI Nº 085/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNÍCIPIO DE CAFARNAUM-BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- §1° A CIPTEA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código de classificação estatística internacional de doenças e problemas à saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Unico de Saúde (SUS), número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.
- §2° Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade de estrangeiro (CEI), a carteira de registro nacionalmigratório (CRNM), com validade em todo o território nacional.

Cafarnaum-Bahia Cep: 44880-000-



§3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos deidentificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o Transtorno do Espectro Autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na carteira de registro nacional migratório (CRNM) ou na cédula de identidade de estrangeiro (CIE), válidos em todo territórionacional.

Art. 2º Fica garantida a gratuidade dos atos de cidadania (Lei 9.265/1996), o requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtornodo espectro autista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum, em 07 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

1020

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



LEI Nº 086/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre denominação a via Pública no Município de Cafarnaum e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Passa a Praça do Povoado de Conquista a denominar-se Praça Ernestino José de Souza, em nosso município.
- **Art. 2º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.
- **Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, em 07 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br



BIOGRAFIA

Ernestino José de Souza, conhecido como seu Neno, nasceu no dia 25 de julho de 1927 na casa onde morava com sua família no Povoado de Conquista município de Cafarnaum. Filho dos agricultores: Agostinho José de Souza e Liberata Rosa Sá Teles, teve sete irmãos sendo ele o caçula.

Desde muito cedo os irmãos ajudavam seu pai na roça, caçavam lenha e buscavam água com duas léguas de distância montados em um jegue. Nas horas vagas brincavam de cavalo de pau, peteca, badoque e jogavam futebol com bola de pano.

Quando pequeno foi muito traquino e desobediente no qual influenciou os seus estudos, cursando até a 4º série no Povoado de Recife município de Cafarnaum e em Seabra ficando alguns anos com sua vó materna, quando alfabetizado teve dois professores, um com o apelido de bacalhau e a outra com nome Angélica.

Seu Neno em vida afirmou ter se arrependido de ter desistido de estudar, pois ele tinha condições de concluir e ter um futuro melhor.

Seu Neno foi o primeiro representante político do Povoado de Conquista, conseguiu um Poço artesiano para a comunidade e foi muito influente para a construção da Escola Maria Antônia Rosa de Jesus em Conquista.

Teve 18 filhos, faleceu em 30 de agosto de 2020, deixando muitas saudades, para parentes e amigos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: <u>Prefeituramc@yahoo.com.br</u>